



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2025
DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Doenças Raras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, TEA e Doenças Raras.

Art. 2º A Frente Parlamentar suprapartidária terá as seguintes finalidades:

I - acompanhar as políticas públicas, projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência, TEA e doenças raras;

II - promover encontros, debates, simpósios, seminários e outros eventos referentes ao tema;

III - promover o intercâmbio com entes federativos visando à troca e difusão de experiências na área;

IV - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática das pessoas com deficiência, TEA e doenças raras;

V - sugerir estudos sobre a mobilidade urbana e novas alternativas e modais de transportes e acessibilidade;

VI - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas ao tema, em especial no que se refere à acessibilidade aos prédios públicos e privados de uso coletivo em Aracaju;

VII - apoiar as pessoas com doenças raras, colaborando com a sociedade na identificação e solução de problemas relacionados ao tema;

**Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800
PR nº 10/2025 Autoria: Sgt. Byron**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2025
DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

VIII - fomentar o desenvolvimento de políticas específicas para as doenças raras;

IX - promover o desenvolvimento de projetos e programas que beneficiem as pessoas que vivem com doenças raras;

X - promover programas e ações de suporte específicos para mães, pais e responsáveis legais, garantindo que tenham acesso a redes de apoio, capacitação e políticas de auxílio, assegurando que possam exercer sua função com dignidade, segurança e bem-estar;

XI - incentivar a participação ativa das pessoas com deficiência, TEA e doenças raras na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de inclusão;

XII - promover a integração entre os setores público e privado para o desenvolvimento de iniciativas que ampliem o acesso à educação, à saúde, ao transporte e ao lazer para essa população;

XIII - estimular campanhas de conscientização e mobilização social, bem como o treinamento e a capacitação de profissionais, visando aprimorar o atendimento e a inclusão social.

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, TEA e Doenças Raras:

I - a Assembleia Geral, composta pelos parlamentares da Câmara Municipal de Aracaju, que subscreverem o Termo de Adesão;

II - o Conselho Executivo:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2025
DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

Art. 4º Após a publicação desta Resolução, os Vereadores que desejarem aderir à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, TEA e Doenças Raras, terão o prazo improrrogável de cinco dias para solicitar ao Presidente da Mesa Diretora, a sua adesão.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Diretora nomeará o Presidente e os integrantes da Frente Parlamentar escolherão o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 5º São atribuições do Conselho Executivo:

I - Presidente:

- a) estabelecer diretrizes políticas de atuação da Frente;
- b) tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- c) representar a Frente perante às entidades, empresas públicas, particulares e outros órgãos;
- d) criar grupos de trabalhos.

II - Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de ausência ou impedimento.

III - Secretário:

- a) auxiliar o presidente, substituir o Vice-Presidente e, ainda, elaborar o relatório final que será encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º As reuniões da referida Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais convocadas pelo seu Presidente.

**Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800
PR nº 10/2025 Autoria: Sgt. Byron**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2025
DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

Art. 7º O prazo de funcionamento desta Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, TEA e Doenças Raras é de doze meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por um ano, desde que não ultrapasse a atual legislatura.

Art. 8º Ao final, a Frente Parlamentar emitirá um relatório final que será encaminhado à Presidência, que determinará a leitura no expediente e cópia aos demais Vereadores.

Art. 9º Fica Revogada a Resolução nº 1, de 3 de setembro de 2015.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 13 de agosto de 2025.

**Ricardo Vasconcelos Silva,
Presidente.**

**Byron Virgílio dos Santos Silva,
1º Secretário**

**José Joaquim Santos Nascimento,
2º Secretário**